



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 94/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0017171/2020-25

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 1643/2020**

**Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 14249830/2020**

Processo SLA 1643/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	JF CITRUS AGROPECUARIA S/A	CNPJ:	08.104.691/0001-85
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pilares e Fazenda Nossa Senhora do Pilar – Gleba B – Matrículas 85.262 e 85.263	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Veríssimo / MG	ZONA:	Rural

**COORDENADA GEOGRÁFICA 19° 27' 8.319" S / 48° 20' 24.753" W**

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----**

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	03	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Ana Paula Pereira Assunção (engenheira ambiental)	ART 14202000000005822136 CREA 243865D CTF 7420809

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325.259-8
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 12/05/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 14250368 e o código CRC AE4A77B3.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14249830/2020**

O empreendimento JF Citrus AgropecuáriaS/A, Fazenda Pilares e Fazenda Nossa Senhora do Pilar – Gleba B – Matrículas 85.262 e 85.263, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a culturas anuais, no município de Veríssimo/MG. Em 06/05/2020 foi formalizado o processo SLA 1643/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.03.01.003.0003649. No dia 08/05/2020 solicitou-se informações complementares, que foram respondidas no dia 11/05/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o plantio de cana-de-açúcar, em uma área de 773,00 ha, localizado nas coordenadas geográficas 19° 27' 8.319" S / 48° 20' 24.753" W. Sua área total corresponde à 1406,73 ha, com a presença de 37 funcionários temporários. Não há área construída no empreendimento, uma vez que a área do empreendimento corresponde apenas à lavoura, por isso quando se realiza a semeadura e a colheita da cana-de-açúcar instala-se uma área de convivência móvel para os funcionários.

A área do empreendimento é objeto de Contrato de Parceria Agrícola VT-P-07-2017, sendo a “Parceira Outorgante” a Agropecuária Nossa Senhora do Pilar e a “Parceira Outorgada” a Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.a. E ainda há o “Contrato de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações – VT-CP-02-2018”, sendo a “Cedente” a Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., e a “Cessionária” a JF Citrus Agropecuária S/A..

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado e Vereda, com presença de curso d’água e nascente, que se encontram protegidos com aceiro. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registro MG-3171105-18CC.1946.C7EA.416D.A23F.60C0.5F20.03F3, referente à matrícula 85.263 e o registro MG-3171105-BC21.0B15.5206.4F88.B56B.5ECC.9F1C.5F8D, referente à matrícula 85.262, ambos com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

O cultivo da cana-de-açúcar é a atividade do empreendimento na propriedade, sendo considerada uma cultura semi-perene, podendo produzir por 4 a 6 anos, e ainda o plantio é realizado em sequeiro. Nos locais de plantio é feito um trabalho de engenharia, conhecido como sistematização do terreno, no qual subdivide-se a área em talhões e aloca-se os carreadores principais e secundários. Realiza-se uma seleção prévia da área onde será estabelecido o canavial, considerando a topografia e a fertilidade do solo. Posteriormente, é realizada a gradagem do solo e adoção de espaçamento de 1,5 m entre linhas para o plantio da cana-de-açúcar, que ocorre no início do período chuvoso. A colheita é mecanizada, com cortes da cana rentes ao solo e as folhas secas são mantidas nos talhões, servindo como cobertura



### Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14249830/2020

para o solo, auxiliando no controle de plantas invasoras e na retenção da umidade.

O preparo do solo é realizado de maneira convencional, com aplicação de tecnologia de terraço e plantio em nível, e ainda afim de mitigar erosão ao solo adota-se práticas conservacionistas, como construção de bacias de sedimentação, controle de queimadas e inspeção nas medidas de controle ambiental.

O controle fitossanitário é realizado a partir do controle químico, biológico e adoção do Programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP), com uso de *Trichogramma gallo* e a *Cotesia flavipes*

Como principais insumos utilizados na atividade, listaram-se os fertilizantes, defensivos agrícolas, adubos, inibidor de florescimento.

Não há consumo de água no empreendimento, pois a atividade é realizada em sistema de sequeiro, portanto, não há nenhum método de irrigação. Para a finalidade de consumo humano os funcionários abastecem os recipientes, garrafas térmicas de 5 litros, no pátio industrial Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.a. antes de ir a campo. Durante o dia, um dos funcionários fica responsável em buscar mais água e reabastecer todas as frentes de serviço.

Dentre os impactos ambientais gerado pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos; efluentes líquidos sanitários (dos sanitários móveis) e presença de fontes difusas de emissões atmosféricas.

Os Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos produzidos durante o período de atividades do empreendimento são manejados dentro do perímetro da Vale do Tijuco S.A., visto que, esta tem como compromisso de fazer a destinação e disposição correta, por meio de serviço terceirizado.

Assim, as soluções de defensivos agrícolas são preparadas no interior da Vale do Tijuco S.A, para a pulverização da cultura, por profissionais habilitados para a atividade e, por conseguinte, transportados em caminhões do tipo “Calda Pronta”, para lançamento na lavoura. As embalagens vazias são descartadas pela unidade industrial, com periodicidade conforme sua licença de operação e dependendo do volume consumido.

No empreendimento não há geração de resíduos domésticos, recicláveis e não-recicláveis, uma vez que os funcionários utilizam recipientes retornáveis e reaproveitáveis.

Os efluentes líquidos são gerados a partir de sanitários móveis químicos, que são instalados no centro de convivência. O recolhimento do efluente gerado é de responsabilidade da empresa contratada, a qual fará sua destinação correta.



**Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 14249830/2020**

Considerando as emissões atmosféricas, cita-se que a Vale do Tijuco S.A. realiza o monitoramento de emissão de fumaça semestralmente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento JF Citrus Agropecuária S/A, Fazenda Pilares e Fazenda Nossa Senhora do Pilar – Gleba B– Matrículas 85.262 e 85.263, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o plantio de cana-de-açúcar, no município de Veríssimo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JF Citrus Agropecuária S/A, Fazenda Pilares e Fazenda Nossa Senhora do Pilar – Gleba B– Matrículas 85.262 e 85.263

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JF Citrus Agropecuária S/A, Fazenda Pilares e Fazenda Nossa Senhora do Pilar – Gleba B– Matrículas 85.262 e 85.263

#### Resíduos sólidos e rejeitos

##### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Ender eço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena da	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro  
industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **2.1 Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.